



# Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI COMPLEMENTAR Nº58 DE 01 DE SETEMBRO DE 2015.

Acrescenta parágrafo único ao artigo 09 da Lei Complementar nº 40 de 06 de junho de 2013, que dispõe sobre o quadro de pessoal da Prefeitura Municipal e dá outras providências.

**OSVALDO MARCHIORI**, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º:** Fica inserido ao art. 09 da Lei Complementar nº 40, de 06 de junho de 2013, o parágrafo único, com a seguinte redação:

**Parágrafo único: O percentual mínimo de cargos de provimento em comissão a serem preenchidos por servidores de carreira será de vinte por cento, nos termos do estabelecido pelo artigo 37, V, da Constituição Federal.**

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação própria, suplementada se necessário.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 01 de setembro de 2015.

  
OSVALDO MARCHIORI  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada com afixação nos lugares de costume nesta Prefeitura, site do Município e arquivamento junto ao Cartório de Registro Civil e Anexos local.

  
Eunice A. Carvalho Baldin  
Secretária da Prefeitura